



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

Edital nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Camaquã no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1994/2015, a Resolução nº 231/2022 DO Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 203/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10/01/2024 a 10/01/2027.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar de Camaquã.

1.2 Os procedimentos para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficarão a cargo da Comissão Especial, que é composta, nos termos da Resolução nº 01 de 03 de abril de 2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, sendo eles:

- I- Vera Rosane Jacobsen - representante da APAE;
- II- Giovane Barbosa - representante da ABINJUV;
- III- Mariana Borges - representante da SMF;
- IV- Carina Moraes Silva da Rosa - representante da SMED;
- V- Tatiane Geiger - representante da SMMA;
- VI- Haline da Rosa - representante da FUNBECA;

1.4 A Comissão Especial será presidida pelo presidente do COMDICA Camaquã.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.1.1 O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, integrante da administração pública local, sendo o mesmo incumbido de Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066

Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747

e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA CAMAQUÃ

executar as políticas de defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município e os misteres estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativa quanto aos deveres do funcionalismo, os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

2.1.2 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pelos eleitores do município para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.1.3 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.4 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

§ 2º. O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para um período de um ano, admitida a reeleição.

§ 3º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 4º. Ocorrendo a vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§5º. Os Conselheiros Tutelares serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

2.2 Dos requisitos para a candidatura

2.2.1 O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I- ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, não estando respondendo a processo criminal e não possua processo judicial ou condenação por conduta incompatível com a função, se obrigando, a manter tal condição até o final do mandato.

II- ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066

Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747

e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ

III- residir no município há pelo menos 5 (cinco anos), comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor; e nesta condição se comprometer a permanecer até o final do respectivo mandato;

IV- comprovar ter concluído o ensino médio por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;

VI- não ter sido punido com a destituição do Conselho Tutelar e/ou do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, nos últimos cinco anos;

VII- ter comprovada experiência mínima de dois anos no atendimento, ou na defesa, da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo COMDICA. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deve ser comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

a) contrato de trabalho;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) declaração de Organização da Sociedade Civil legalmente estabelecida ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

VIII - estar em pleno gozo de sua capacidade mental e apto para exercer a função de conselheiro tutelar, conforme avaliação psicológica realizada EXCLUSIVAMENTE por Comissão de Avaliação Psicológica designada pelo COMDICA.

IX- portar e apresentar certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, não estando respondendo a processo criminal, e se obrigar, a manter tal condição até o final do mandato;

X - possibilidade de dedicação exclusiva comprovada.

§ 1º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

§ 2º. É vedada a formação de chapas de candidato.

2.3 Das atribuições:

2.3.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos forem ameaçados ou violados aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei 8069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei 8069/90;

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066

Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747

e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Acolhimento institucional;
- Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- Colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos em lei;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA CAMAQUÃ

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

2.4 Da carga horária:

2.4.1 Compete ao Conselho Tutelar cumprir o disposto na Lei Federal 8.069/90, e funcionar diariamente, inclusive em domingos e feriados, 24 horas por dia.

§ 1º A função de Conselheiro Tutelar deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, devendo a carga horária semanal mínima de trabalho dos conselheiros tutelares ser de 40 (quarenta) horas, observado ainda o mínimo de trabalho diário de 8 (oito) horas, facultada a compensação de eventual jornada a mais em um dia, decorrente de plantões, com correspondente diminuição em outro dia, desde que tal compensação se efetive dentro do mesmo mês.

§ 2º Os plantões dos conselheiros tutelares deverão se dar em sistema de rodízio entre os conselheiros.

§ 3º O Conselho Tutelar deverá manter atendimento a portas abertas, de segundas a sextas-feiras, no mínimo, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 horas às 18:00 horas, e plantão de atendimento em todas as demais horas do dia e da noite, a portas fechadas, com acesso através de telefones fixo e móvel a serem amplamente divulgados e afixados na parte externa das dependências destinadas ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único: Pela característica do órgão não se aplica ao Conselho Tutelar nenhum tipo de redução de horário, devendo o mesmo permanecer aberto por 8 (oito) horas diárias, nos 05 (cinco) dias da semana, nos 12 (doze) meses do ano e com escala de plantão nos demais dias e horários;

§ 4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 5º O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2.5 Da remuneração e direitos:

2.5.1 O valor dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar é de **R\$ 1.969,85** (um mil novecentos e sessenta e nove e vinte e oitenta e cinco centavos), passando por revisão geral anual, na mesma data, e nos mesmos índices deferidos aos servidores municipais, além de outros benefícios.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

2.5.2 Aos membros do Conselho Tutelar serão garantidos os subsídios destinados à capacitações e atualizações periódicas para sua melhor atuação.

2.5.3 Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- d) gratificação natalina.

2.6 Do mandato:

2.6.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.6.2. O(a) conselheiro(a) tutelar titular que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar deste processo de escolha.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e à tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

3.2.1 O período de inscrições vai de 02 (dois) a trinta e de maio de 2023;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ

3.2.2 Local: Avenida Olavo Moraes, 889, bairro Centro, em Camaquã-RS (Prefeitura Municipal de Camaquã-RS), com destinação ao COMDICA, no horário das 08:30 às 12 e das 13:30 às 17 horas;

3.2.3 No caso de prorrogação das inscrições, o prazo para novas inscrições constará em edital específico para esse fim.

3.2.4 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na Secretaria Especial da Mulher Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTDS, com cópia para o Ministério Público.

3.3 Dos documentos para a inscrição:

3.3.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.3.2 Certidões negativas de procedimentos criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Estadual e Federal que comprove não estar respondendo a processo criminal ou que não teve condenação em processo criminal, e se obrigar a manter tal condição até o final do mandato.

3.3.3 apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

3.3.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.3.5 Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.3.6 Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.

3.3.7 Declaração de que possui a experiência mínima exigida comprovada por um dos seguintes documentos: **a)** contrato de trabalho; **b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); **c)** declaração de Organização da Sociedade Civil legalmente estabelecida ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

3.3.8 Declaração de que apresenta disponibilidade para participar do curso presencial.

3.3.9 01 (uma) foto 3x4.

3.3.10 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.3.11 Não serão recebidos documentos de identificação originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066
Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747
e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ

3.3.12 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar todas as cópias de documentos de identificação e as declarações constantes deste edital em envelope lacrado, identificado com o nome do candidato, endereçado a Comissão Especial do COMDICA.

§ 1º. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

§ 2º. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

3.4 Da homologação e impugnação das inscrições

3.4.1 O deferimento da inscrição dar-se-á pela Comissão Especial Eleitoral, após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo item 3.3 que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.4.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.4.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.4.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 01 (um) dia útil da decisão da Comissão e poderá no prazo de 01(um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

3.4.5 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.4.6 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 01 (um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas.

3.4.7 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 01 (um) dia útil depois de encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.4.8 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da sua deliberação.

3.4.9 Concluídos os prazos para recursos e impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA CAMAQUÃ

publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com inscrição homologada, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

3.4.10 As impugnações das inscrições podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

4. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

4.1 Após a homologação das inscrições, os candidatos com as inscrições homologadas deverão ter avaliadas as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

4.2 A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados, convocados pelo COMDICA, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

4.3 A avaliação psicológica será realizada em data e endereço a serem divulgados por edital específico.

4.4 Somente terão suas **candidaturas homologadas** os candidatos considerados aptos na avaliação psicológica.

5. DA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL

5.1 Os 5 (cinco) candidatos eleitos bem como os suplentes, submeter-se-ão à capacitação presencial com presença obrigatória de 100%.

5.1.2 Data e local da capacitação a serem divulgados por edital com ampla publicidade.

5.1.3 O curso será sobre temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, redes intersetoriais, política de atendimento a criança e ao adolescente, Sistema de Garantia de Direitos e Protocolo da Escuta Especializada e Depoimento Especial elaborado pelo COMDICA para aplicação no âmbito do Município de Camaquã.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

6.1 Das Instâncias do Processo de Escolha:

I – o COMDICA;

II – a Comissão Especial.

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066
Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747
e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

6.1.1 Compete ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial;
- II – expedir Resoluções acerca do processo de escolha naquilo que se fizer necessário;
- III – Elaborar e organizar a capacitação presencial;
- IV – julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;
 - b) as impugnações ao resultado geral do processo de escolha;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V – proclamar os resultados do processo de escolha.

6.1.2 Compete à Comissão Especial:

- I – coordenar o processo de escolha e dar-lhe ampla publicidade;
 - II – receber, analisar e homologar o registro das inscrições e das candidaturas, fazendo-se publicar os editais correspondentes;
 - III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha;
 - IV – notificar os candidatos no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
 - V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
 - VI – a elaboração e o convite para os palestrantes da capacitação presencial e publicar edital com o local, data e hora da capacitação;
 - VII – o processo de convocação dos psicólogos que irão realizar a avaliação psicológica e publicar o edital com o local, data e hora da avaliação;
 - VIII – selecionar junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
 - IX – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
 - X – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
 - XI – escolher e divulgar o local do processo de escolha;
 - XII – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066
Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747
e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

XIII – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

IX– fiscalizar a votação e a apuração dos votos;

XV – processar e decidir as denúncias referentes à divulgação dos candidatos;

XVI – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XVII - tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVIII– resolver os casos omissos.

6.2 Da Divulgação das Candidaturas:

6.2.1 A divulgação das candidaturas pelos candidatos terá início no dia da publicação do Edital de homologação das candidaturas, ou seja, dia 11/09/2023, encerrando-se 01 (um) dia antes do dia da eleição, ou seja, no dia 01 (um) de outubro de 2023.

6.2.2 Não será permitida propaganda de candidatos que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.2.3 Considera-se propaganda de candidatos que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

6.2.4 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

6.2.5 Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

6.2.6 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial a existência de propaganda eleitoral irregular.

6.2.7 A Comissão Especial processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda de candidatos, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.2.8 Nos casos de denúncias caberá a Comissão Especial notificar o candidato denunciado no prazo de 01 (um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066

Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747

e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ

6.2.9 O candidato notificado terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial.

6.2.10 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de (02) dois dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

6.2.11 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial no prazo de 01 (um) dia a contar da conclusão sobre a denúncia.

6.2.12 Todos os candidatos, durante a divulgação de suas candidaturas, deverão observar as seguintes regras:

- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais e distribuição de panfletos;

- É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

- As instituições que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

- Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

- Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) candidatos e deverão ser previamente comunicados ao COMDICA;

- Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

- Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

- Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.3 Das Proibições:

I- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

II- É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;

III- Os possíveis auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066

Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747

e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA CAMAQUÃ

- IV- É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans;
- V- É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- VI- É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
- VII- É vedado ao candidato promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- VIII- É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- IX- É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- X- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- XI- É vedado ao **candidato** doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6.4 Das Penalidades:

- a) A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo pela Comissão Especial, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7. DA VOTAÇÃO:

7.1 A votação ocorrerá no dia 01 (um) de outubro do corrente ano no Auditório Maria Lúcia Justo Sostruznik, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS, sito à Rua João de Oliveira nº. 55- Centro; no horário das 8:00 horas às 16:00 horas ininterruptamente, onde funcionará como seção eleitoral única em que haverá várias mesas eleitorais aptas a receberem os eleitores para a votação;

7.2 Podem votar todos os cidadãos os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Camaquã até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo seu nome constar da listagem de votação fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Quarta Região, seja urna eletrônica ou listagem manual, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e o documento oficial com fotografia, impreterivelmente;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

7.3 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação;

7.4 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

7.5 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

7.6 Serão utilizados no processo a urna eletrônica ou o voto com cédula, sendo que o eleitor deverá votar em apenas um único candidato, e não será permitido o voto por procuração;

7.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

7.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

7.9 O encerramento da votação implica no encerramento da urna eletrônica ou na lacração da urna eleitoral de lona, pelos Presidentes das Mesas, assinados por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

7.10 Na votação por cédula serão considerados inválidos os votos:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

8.2 O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

8.3 No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.4 Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

8.5 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

8.6 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

8.7 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com a Presidente da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo.

8.8 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

8.9 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

9. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

9.1 As mesas de votação serão compostas por membros do COMDICA e servidores municipais, devidamente cadastrados e nomeados anteriormente.

9.2 Os funcionários Municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito serão, nos dois dias úteis seguintes ao da eleição, dispensados de comparecerem ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral.

9.3 Não poderão compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.1.1 Compete a cada mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral;

10. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

10.1 Concluída a votação e a contagem dos votos, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida,

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066

Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747

e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

10.2 A Comissão Escrutinadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

10.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da Comissão Especial Eleitoral;

10.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial da Prefeitura (eletrônico) no dia 02 de outubro de 2023 e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) abrindo prazo para interposição de recursos, conforme o cronograma deste edital.

10.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.1 Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- tiver maior idade;
- residir a mais tempo no município.

11. DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

11.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado por Edital no mínimo 10 (dez) dias antes do pleito.

12.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

12.3 A Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

12.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066

Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747

e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

12.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – a seções eleitorais correspondentes;
- IV – o número de votos impugnados;
- V – o número de votos por candidato; e
- VI – o número de votos brancos, nulos e válidos.

12.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

12.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

12.8 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, a Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração e declarará o encerramento dos trabalhos.

12.9 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será admitido recurso quanto:

- ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- ao resultado da avaliação psicológica;
- à eleição dos candidatos;
- ao resultado final.

13.2 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item **9.1.1** deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

13.3 Os recursos deverão ser entregues na sede do COMDICA no endereço Rua João de Oliveira nº. 55 – bairro Centro, junto à Secretaria Especial da Mulher Trabalho e Desenvolvimento Social.

13.4 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ

13.5 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

13.6 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia), e deverão ser digitados.

13.7 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do COMDICA no endereço Rua João de Oliveira nº. 55 – bairro Centro, junto à Secretaria Especial da Mulher Trabalho e Desenvolvimento Social.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

14.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente; data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

14.2 Os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

14.3 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

14.4 Será exigido para a posse à apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública ou privada.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Camaquã.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066

Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747

e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município (eletrônico) e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e na Secretaria Especial da Mulher Trabalho e Desenvolvimento Social.

15.2 São da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

15.3 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua João de Oliveira n°. 55- Centro, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS.

15.4 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

15.5 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

15.6 Todos os atos praticados pela Comissão Especial e pelo COMDICA no curso deste processo de escolha serão informados ao Ministério Público.

15.7 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

15.8 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial, pelo e-mail: comdica.eleicao2024@gmail.com ou na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua João de Oliveira n°. 55, Bairro Centro, Camaquã/RS.

15.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

15.10 Cabem ao Município de Camaquã o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Camaquã, 03 de abril de 2023.

CHDBrasil
Carlos Henrique Dias Brasil
Presidente do COMDICA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066
Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747
e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

CRONOGRAMA DO PLEITO CONSELHO TUTELAR 2023

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	03/04/2023
Período de Inscrições	02 a 30/05/2023
Homologação das inscrições preliminares	03/06/2023
Recursos das Inscrições não homologadas	10/06/2023
Publicação dos Resultados dos Recursos e Homologação das inscrições	14/06/2023
Período para Impugnação das inscrições	17 a 21/06/2023
Publicação das Impugnações das inscrições	26/06/2023
Período de Defesa das Impugnações das inscrições	27/06/2023
Publicação dos resultados das Impugnações das inscrições	28/06/2023
Avaliações Psicológicas	Julho/2023
Período de Recurso ao COMDICA das Avaliações Psicológicas	Agosto/2023
Homologação das candidaturas e Publicação do Edital	11/09/2023
Período da divulgação das Candidaturas (campanha)	11/09 a 30/09/2023
Eleição para Conselheiro (a) Tutelar	01/10/2023
Publicação dos Resultados da Eleição	02/10/2023
Período de Recursos das Eleições	02 a 05/10/2023
Publicação dos Resultados dos Recursos da Eleição	09/10/2023
Capacitação Presencial	A definir
Posse dos Candidatos Eleitos	10/01/2024
Transição dos Candidatos	15 a 19/01/2024



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

DECLARAÇÕES

Eu,

.....
declaro que não exerci consecutivamente a função de Conselheiro(a) Tutelar nos dois últimos mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Candidato

Eu,
declaro que apresento disponibilidade para participar do curso presencial a ser realizado em data a ser definida e divulgada pela Comissão Especial Eleitoral.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Candidato



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA
CAMAQUÃ,

Eu, _____, venho perante esta
Comissão/Conselho, com amparo em artigos do Edital 001/2019, apresentar
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão,
..... postulante a candidato à função de Conselheiro
Tutelar no Município de Camaquã, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

2.

3.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA
CAMAQUÃ,

Eu, _____, venho perante esta
Comissão/Conselho, com amparo em itens do Edital 01/2019, apresentar
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão,
....., postulante a candidato à função de Conselheiro
Tutelar no Município de Camaquã em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

2.

3.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA
CAMAQUÃ

Eu, _____, inscrito(a) no
PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme
Edital nº 01/2023, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do (a)
[...], pelos seguintes motivos:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066

Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747

e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

3.

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA
CAMAQUÃ,

Eu, _____, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do
candidato _____, conforme os fatos narrados a
seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066

Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747

e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

3.

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatur



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE
ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:**

Nome: _____

Profissão
atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Endereço: rua João de Oliveira, 55 bairro Centro, em Camaquã-RS, CEP: 96780-066
Telefones: (51) 3671.5463 e 3671.2747
e-mail: comdica.camaqua@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA CAMAQUÃ**

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato